



CÂMARA MUNICIPAL DE ILICÍNEA

Estado de Minas Gerais - CNPJ 01.045.257/0001-22

Av. XV de Novembro, nº 365 – Jardim Primavera.

Illicínea/MG - CEP: 37175-000 - Tel.: (0xx35) 93618-0897

E-mail: ilicinea.cam@gmail.com

Indicação nº: 066, de 10 de agosto de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente.

O vereador que a este subscreve, nos termos do Art. 199 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, vêm respeitosamente requerer de V. Exa, após leitura em Plenário, que seja encaminhada ao Executivo Municipal, esta Indicação que sugere, a realização de estudo e adoção de providências para implantação de política estruturada de acolhimento, proteção e bem-estar de animais abandonados no Município de Illicínea.

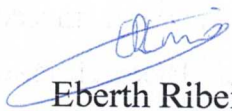
Sugere-se que o estudo contemple, entre outras medidas:

1. identificação de área pública adequada para eventual implantação de Centro Municipal de Acolhimento e Bem-Estar Animal, abrigo ou estrutura equivalente;
2. levantamento da quantidade aproximada de animais em situação de abandono no Município;
3. definição de estrutura mínima necessária para acolhimento temporário, alimentação, higiene, tratamento veterinário e recuperação dos animais;
4. ampliação e continuidade dos programas de castração e controle populacional;
5. implantação de sistema de identificação e incentivo à adoção responsável;
6. estabelecimento de fluxo municipal para recolhimento e atendimento de animais abandonados, atropelados ou vítimas de maus-tratos;
7. análise da possibilidade de celebração de parcerias com clínicas veterinárias, associações, entidades e protetores, sem afastar a responsabilidade do Poder Público pela política municipal;
8. levantamento dos custos necessários e inclusão de dotações específicas nas peças orçamentárias municipais.

JUSTIFICATIVA: A presença de animais abandonados nas vias públicas representa questão relacionada simultaneamente ao bem-estar animal, meio ambiente e saúde pública, exigindo planejamento permanente por parte do Município. A Constituição Federal estabelece, em seu art. 225, deveres relacionados à proteção da fauna. Além disso, decisão recentemente mantida pela Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal, no

ARE nº 1.586.753/SP, reforçou a possibilidade de atuação judicial diante de omissão grave do Poder Público na implementação de medidas adequadas para acolhimento e tratamento de animais abandonados ou vítimas de maus-tratos. A medida proposta não pretende simplesmente determinar a construção imediata de determinada estrutura, mas provocar o Poder Executivo para que diagnostique a realidade municipal, apresente solução técnica adequada e estabeleça política pública contínua, evitando que a responsabilidade pelo problema recaia exclusivamente sobre cidadãos e protetores voluntários. Diante da relevância social, ambiental e sanitária da matéria, solicita-se especial atenção do Poder Executivo à presente indicação.

Câmara Municipal de Ilicínea, 10 de agosto de 2026



Eberth Ribeiro de Lima
Vereador

Para:
NIRLEI CRISTIANI